



Boas Práticas de **Corregedoria** dos Tribunais de Contas



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



COMPOSIÇÃO DA ATRICON

DIRETORIA DE CORREGEDORIAS E OUVIDORIAS

Conselheiro Hélio Parente (TCM-CE)

Conselheiro Gilberto Jales (TCE-RN)

Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha (TCDF)

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Conselheiro Gilberto Jales (TCE-RN)

Coordenador geral

Conselheiro Paulo Curi Neto (TCE-RO)

Coordenador da equipe

EQUIPE

Claudia Stancioli César (TCE-ES)

Coordenadora da Corregedoria

Karina Ramos Travaglia (TCE-ES)

Coordenadora da Corregedoria

Marco Aurélio Queiroz de Souza (TCE-MT)

Secretário Executivo da Corregedoria-geral

Rogério Alessandro Silva (TCE-RO)

Chefe de Gabinete da Corregedoria-geral

EQUIPE DE APOIO

Anderson de Moraes e Castro (TCE-MT)

Técnico de Controle Público Externo

José Ernesto Almeida Casanovas (TCE-RO)

Assessor de Corregedor

Maria Carolina da Silva Rezzieri (TCE-MT)

Assistente

Mary Márcia Gonçalves da Silva Costa Marques (TCE-MT)

Técnico de Controle Público Externo

Boanerges Capistrano de Alencar (TCE-MT)

Capa e projeto editorial

Após as inflexões na sua rota histórica que reposicionaram o labor da entidade, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas passou a enfatizar a busca da excelência das entidades do sistema.

Em 2013, a primeira semente foi lançada, com a realização do **Diagnóstico dos Tribunais de Contas**, em um processo que contou com a participação de 28 das nossas 34 unidades. Seu resultado demonstrou que estávamos no bom caminho, mas que, como no caso de todas as instituições que querem ir mais longe, havia espaço para melhorias a serem perseguidas. Isto inspirou o segundo passo do processo, com a edição, em 2014 das **Diretrizes para o aprimoramento dos Tribunais de Contas do Brasil**, fruto de um trabalho de fôlego que contou com o engajamento de uma dedicada equipe formada por membros, procuradores de contas e servidores dos nossos órgãos e com o apoio das demais entidades representativas do Sistema, como o Instituto Rui Barbosa, a Associação dos Tribunais de Contas dos Municípios e a Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas.

Como estratégia para aferir o cumprimento dessas diretrizes e de regulamentos internacionais, mais um tijolo é colocado na construção daquela excelência de que falávamos, com a criação do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), filho pródigo do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas, que consolidou as diversas iniciativas desenvolvidas ao longo do caminho.

Inspirada metodologicamente no SAI-PMF, ferramenta desenvolvida pela Intosai, o MMD-TC, que obteve a expressiva adesão de 33 dos 34 Tribunais de Contas, constitui, sem jogo de palavras, um verdadeiro marco no desenvolvimento das nossas instituições. Eis que seus desdobramentos dão cria, com o lançamento deste guia de Boas Práticas de Corregedoria dos Tribunais de Contas, que nada mais é do que um instrumento orientativo baseado na identificação das experiências exitosas compiladas com base na aplicação do MMD-TC. Ele é fruto da dedicação da Diretoria de Corregedorias e Ouvidorias da Atricon, com o apoio da proficiente equipe que concebeu e deu forma a essa ideia, certamente promissora.

Desnecessário destacar a relevância da área objeto desta publicação, responsável pelo controle das atividades essenciais do órgão e por apurações disciplinares que aprimoram o desempenho do seu corpo funcional. Em linguagem acessível e didática, o guia aborda temas centrais na atuação dessas unidades, presentes no seu dia a dia, desde aqueles relacionados com sua estruturação como com o seu desempenho. Não tenho dúvidas de que estamos diante de uma contribuição do maior relevo para o contínuo aprimoramento das nossas instituições, em busca dos avanços almejados por qualquer instituição que se quer grande. Que esta publicação cumpra esse alvissareiro destino!

Conselheiro Valdecir Pascoal
Presidente da Atricon

Os Tribunais de Contas do Brasil, sob a orientação da ATRICON, vem buscando a aprimoramento e melhoria do seu desempenho no cumprimento de seu papel constitucional.

Dentro da estrutura organizacional de cada Tribunal, a Corregedoria tem papel fundamental e importante no processo de aperfeiçoamento das ações de controle externo, visando a melhoria do desempenho do órgão prestador do serviço.

Dentre as atribuições delegadas às corregedorias dos Tribunais de contas, destacam-se: a avaliação da adequada aplicação das leis e regulamentos, a contribuição para a eficiência dos procedimentos de trabalho, o controle dos prazos processuais e a adoção de boas práticas gerenciais e de governança.

Compete ainda, às corregedorias, o desenvolvimento das atividades disciplinares que contribuam para a prevenção e apuração de condutas dos membros e servidores.

A Corregedoria trata-se, sem dúvida, de pilar fundamental na estrutura dos Tribunais de contas, verdadeira indutora de boas práticas e de bons comportamentos e, via de consequência, de bons resultados.

Ciente desta importante missão, a ATRICON designou uma equipe composta pelos servidores Claudia Stancioli César (TCE-ES), Karina Ramos Travaglia (TCE-ES), Marco Aurélio Queiroz de Souza (TCE-MT) e Rogério Alessandro Silva (TCE-RO), coordenada pelos Conselheiros Paulo Curi Neto (TCE-RO) e Gilberto Jales (TCE-RN), para produzir este guia de “Boas Práticas de Corregedoria dos Tribunais de Contas”.

Este documento tem como propósito facilitar o trabalho das cortes de contas interessadas em adequar suas práticas de corregedoria, utilizando-se de modelos que atualmente encontram-se institucionalizados.

Desta forma, espera, a ATRICON e sua Diretoria de Corregedorias e Ouvidorias, que este guia de “Boas Práticas de Corregedoria dos Tribunais de Contas” possa contribuir para o aprimoramento da qualidade e agilidade do controle externo, para o aperfeiçoamento da governança institucional e ainda oferecer resultados de excelência, de forma a garantir a eficiência e a eficácia dos Tribunais de Contas em benefício da sociedade.

Conselheiro Hélio Parente (TCM-CE)

Conselheiro Gilberto Jales (TCE-RN)

Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha (TCDF)

Composição	1
Prefácio	2
Apresentação	3
Introdução	5
Regimento Interno de Corregedoria	7
Normativo Próprio das Comissões Processantes (PAD e Sindicância)	8
Procedimento de Correição Ordinária e Extraordinária	9
Termo de Ajustamento de Conduta	10
Requisito para posse de Conselheiro	11
Termo Circunstanciado Administrativo	12
Referências	13

No intuito de promover o fortalecimento do sistema Tribunal de Contas como, essencial ao controle dos recursos públicos e à cidadania, bem como estimular a transparência das informações, das decisões e da gestão das cortes de contas, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), desenvolveu o Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (MMD-TC QATC) de forma a aplicar, naqueles, o Marco de Medição de Desempenho para diagnóstico da qualidade e agilidade do controle externo.

O MMD-TC QATC teve como referência as Resoluções da Atricon, nas quais foram estabelecidas as diretrizes para o aprimoramento dos tribunais de contas; e ainda o Marco de Medição desenvolvido pela INTOSAI (2013), denominado Supreme Audit Institutions – Performance Measurement Framework (SAI PMF), com o qual procurou convergir metodologicamente.

O MMD-TC QATC foi aplicado em 33 tribunais de contas brasileiros, sendo 27 estaduais e 6 municipais. Neste diagnóstico foram avaliados 27 (vinte e sete) indicadores, proporcionando uma visão geral das áreas mais importantes para o desempenho dos tribunais de contas.

Um dos indicadores desse diagnóstico destinou-se à avaliação das corregedorias, haja vista o entendimento de que seu avanço contribui sobremaneira para a qualidade e agilidade dos tribunais de contas em todo o Brasil.

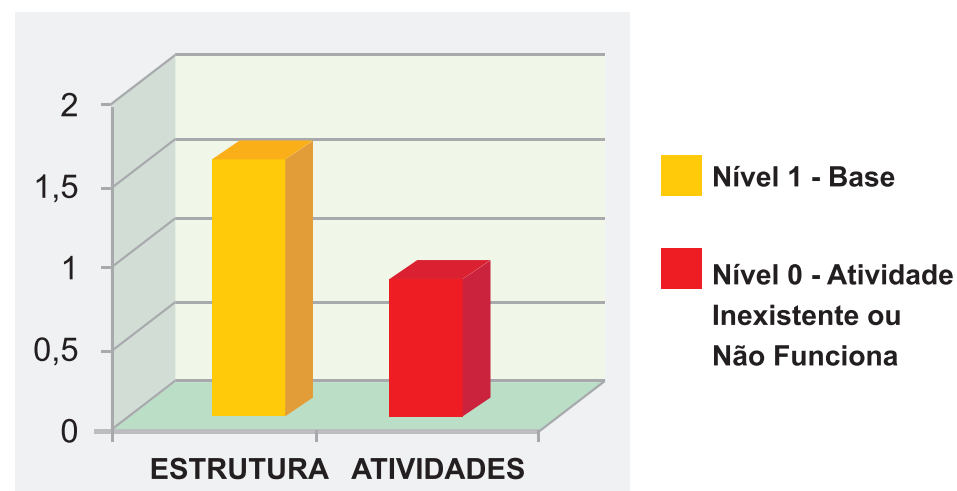
O MMD-TC QATC compreendeu a avaliação de 2 dimensões

específicas de corregedoria, a saber:

- Estrutura da corregedoria
- Atividades da corregedoria

Quanto à atuação dos 33 tribunais de contas, no que se refere às dimensões de corregedoria, o diagnóstico, já em sua segunda edição, revelou que, em média, as estruturas e atividades de corregedoria encontram-se deficitárias, tendo em vista que de uma pontuação que varia de 0 a 4, a média nacional das estruturas das corregedorias apresentou nota 1,58 (nível de base), enquanto as atividades da corregedoria apresentou nota 0,82, o que representa que a atividade é inexistente ou não funciona, conforme exposto no gráfico a seguir:

Atuação dos tribunais de contas no indicador “corregedoria”



Fonte: elaboração da equipe a partir do site <http://congresso.atricon.org.br/#evento>

Com intuito de contribuir para a mudança desse cenário, este guia “Boas Práticas de Corregedoria dos Tribunais de Contas” contempla as principais normas necessárias ao aprimoramento das corregedorias, em conformidade com o MMD-TC QATC.

Para tanto, são apresentados neste guia o objetivo de cada um desses instrumentos normativos, juntamente com as referências utilizadas como base e anexos contendo planilhas que detalham os itens que poderão ser utilizados pelos tribunais de contas para a construção dos normativos visando o aperfeiçoamento de suas corregedorias.

OBJETIVO

O Regimento Interno é a espécie normativa destinada a regulamentar a organização e o funcionamento de uma instituição ou de um órgão fracionário seu, detalhando a estrutura organizacional, as respectivas competências das unidades existentes e dos seus agentes e os seus relacionamentos, os diversos níveis hierárquicos, seus procedimentos e o seu funcionamento de forma geral.

O Regimento Interno é sempre um complemento dos atos normativos superiores que o antecederam, constituindo-se, assim, em lei em sentido material, muito embora não o seja em sentido formal, por não se submeter ao rigor do processo legislativo.

Em grande parte das instituições públicas são instituídos por meio de Resolução, de competência do Plenário, Pleno Administrativo, ou, ainda, Conselhos Superiores de Administração, compostos, quase sempre, da totalidade dos membros de uma Corte, como forma de lhe conferir verdadeira legitimidade.

É por meio do Regimento Interno que a instituição ou o órgão também se revela àqueles a quem suas atividades interessam, constituindo-se, ao mesmo tempo, em instrumento para a consolidação da autogestão, de modo a se desincumbir plenamente da missão pública que lhe fora atribuída.

REFERÊNCIAS UTILIZADAS

TCE/RN (Resolução n. 009/2012), TCE/RO (Resolução n. 144/2013), TCE/RS (Resolução n. 1.041/2015), TCE/SC (Resolução n. 30/2008), TCM/RJ (Deliberação n. 183/2011).

[*Link: Anexo 1 - Regimento Interno de Corregedoria*](#)

OBJETIVO

O processo administrativo disciplinar (PAD) é o instrumento que permite a apuração da responsabilidade do servidor público pela infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenham relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

A sindicância consiste na averiguação sumária, visando obter informações ou esclarecimentos necessários à determinação do verdadeiro significado dos fatos denunciados.

Tanto o processo administrativo disciplinar quanto a sindicância devem ser conduzidas por comissões constituídas formalmente pelos tribunais de contas.

Assim, necessário se faz a elaboração de normativo próprio capaz de regulamentar a atuação, a forma de indicação e os deveres das comissões processantes de PAD e de sindicância, de modo a zelar pela regularidade das mesmas.

REFERÊNCIAS UTILIZADAS

TCE/MT (Resolução 11/2010 e anexo I), TCM/GO (Resolução 299/2014), TCE/RO (Resolução 144/2013, 171/2014, Lei Complementar Estadual 307/2014, Lei Complementar Estadual 154/2014), TCE/RS (Resolução 1045/2015 e 1043/2015) e TCE/ES (Resolução 228/2011).

[Link: Anexo 2 - Normativo Próprio das Comissões Processante \(PAD e Sindicância \)](#)

OBJETIVO

A função correcional tão relevante que justifica previsão constitucional - precisa ser exercida de forma coordenada e sistêmica. Por isso a necessidade de se definir as atuações da unidade correcional, a periodicidade e os padrões mínimos de avaliações e coleta de dados, além da comunicação e o acesso compartilhado às informações.

A regulamentação dos atos correcionais possibilitará um salto qualitativo na gestão pública dos Tribunais de Contas na correção de irregularidades, na aferição da eficiência, eficácia.

As Correições, além de desenvolver ações de fiscalização e controle da atuação dos servidores dos Tribunais de Contas, produz informações estratégicas necessárias ao processo de tomada de decisão e de formulação de políticas na área de pessoal com a adoção de medidas necessárias ao constante aprimoramento das atividades inerentes ao controle externo.

REFERÊNCIAS UTILIZADAS

TCE/MT (Provimento n. 1/2016 - TP), TCE/MG (Resolução n. 09/2014), TCE/RS (Resolução n. 1.042/2015, TCE/RO (Resolução n. 152/2014), TCM/GO (Resolução Normativa n. 00321/2013).

[*Link: Anexo 3 - Procedimentos de Correições Ordinária e Extraordinária*](#)

OBJETIVO

O ajustamento de conduta é o caminho pelo qual a Administração poderá se valer para redesenhar o comportamento do servidor faltoso, corrigindo, com maior rapidez e eficácia, sua conduta inadequada.

Tem como objetivo promover a regularidade do serviço público sob os auspícios da legislação pertinente a ética e a disciplina, podendo ser aplicado em casos de ausência de dolo e de lesividade ao erário que importe em improbidade.

REFERÊNCIAS UTILIZADAS

TCE/RO (Resolução n. 132/2013), TCE/MT (Resolução n. 09/2010), TCE/RS (Resolução n. 1.044/2015), TCM/GO (Resolução n. 299/2014).

[Link: Anexo 4 - Termo de Ajustamento de Conduta](#)

OBJETIVO

Os normativos relacionados aos requisitos para a posse de conselheiro visam a atender diretriz constante expressamente da Resolução nº 003/2014, da ATRICON, buscando dar atendimento pleno ao modelo constitucional e republicano de composição das cortes de contas do País.

Além dos requisitos constitucionais objetivos, as normas aqui sugeridas indicam elementos mínimos de aferição do critério de “idoneidade moral e reputação ilibada” por parte dos indicados para o cargo em questão.

A norma não se propõe, e nem deveria, a definir o quê se deve entender por “idoneidade moral” e “reputação ilibada”, enquanto conceitos abertos e indeterminados, mas, antes, representa um consenso do que, evidentemente, pode ser considerado como indicadores seguros de que o candidato não possui “idoneidade moral” e “reputação ilibada” para a assunção de cargo de tamanha importância para a sociedade.

REFERÊNCIAS UTILIZADAS

TCE/PI (RI/TCE/PI, art. 51, incisos XXI e XXII; Resolução n. 12/2015, art. 4º, incisos XXI e XXII), TCE/RO (Constituição do Estado de Rondônia, art. 48, §§ 7º e 8º; RI/TCE/RO, art. 191-B, incisos XXIII e XXIV; RI da CG, art. 4º, incisos IX e X), TCE/RS (Lei Estadual nº 11.424/2000, art. 6º; RI da CG, art. 5º, §§ 1º e 2º).

[Link: Anexo 5 - Requisito para posse de Conselheiro](#)

OBJETIVO

O Termo Circunstanciado Administrativo – TCA pode ser usado para casos de extravio ou dano a bem público que implicar prejuízo de pequeno valor.

Foi instituído objetivando a eficiência e a racionalização do emprego dos recursos públicos, como uma alternativa sob determinadas condições de aplicação ao oneroso rito disciplinar, cujo custo, por vezes, é desproporcional em relação ao benefício obtido.

Destaca-se que o TCA veio para resolver, de forma eficaz, problemas relacionados com dano ou extravio de bem de pequeno valor, fazendo com que o servidor tenha a possibilidade de ressarcir ao erário o valor correspondente ao prejuízo causado, bem como restituir o bem. Mas esta é uma possibilidade, nunca uma imposição, vez que o ressarcimento via TCA só ocorre de maneira consensual, quando há aceitação pelo responsável.

REFERÊNCIAS UTILIZADAS

TCE/MT (Resolução Normativa n. 28/2016 - TP), TCE/RS (Resolução n. 1.040/2015), TCE/PE (Portaria TC n. 407/2015).

[Link: Anexo 6 - Termo Circunstanciado Administrativo](#)

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES. Resolução nº 228/2011, de 06 de setembro de 2011. Dispõe sobre as rotinas e procedimentos da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências. Disponível em: <http://www2.tce.es.gov.br/wpcontent/uploads/corregedoria/legislacao/Res228-2011-Corregedoria.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-GO. Resolução Administrativa nº 299/2014, de 10 de dezembro de 2014. Disciplina o procedimento da Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar previstos na Lei nº 10460/88, conforme organização administrativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e da outras providências. Disponível em: <http://www.tcm.go.gov.br/corregedoria/wpcontent/uploads/2016/08/RA-299-14.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-GO. Resolução Administrativa nº 00321/2013, de 07 de novembro de 2013. as finalidades e as competências do Conselheiro-Corregedor; a forma de recebimento de denúncia em desfavor de membro ou servidor do Tribunal; os procedimentos de correição e inspeção no âmbito do TCM/GO; prevê a possibilidade de expedição de medida cautelar pelo Conselheiro-Corregedor contra ato de servidor e define a estrutura do Gabinete da Corregedoria. Disponível em: <http://www.tcm.go.gov.br/corregedoria/wpcontent/uploads/2016/08/RA321-13.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE-MT. Resolução Normativa nº 28/2016 – TP, de 16 de agosto de 2016. Institui o Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Disponível em: <http://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00067332/28--2016.pdf>. Acesso em 11 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE-MT. Resolução Normativa nº 09/2010, de 14 de setembro de 2010. Dispõe sobre a adoção do termo de compromisso de ajustamento de conduta como solução alternativa a incidentes disciplinares no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Disponível em: <http://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00019757/Resolucao%20Normativa%20n%20009-2010.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE-MT. Resolução nº 11/2010 e Anexo I, de 28 de setembro de 2010. Dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Disponível em: <http://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00020072/Resolucao%20Normativa%20n%20011-2010.pdf> <http://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00020073/Anexo%201%20Resolucao%20Normativa%20n%20011-2010.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE-MT. Provimento nº 1/2016 – TP, de 19 de abril de 2016. Dispõe sobre as correições ordinárias e extraordinárias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Disponível em:

<http://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00062615/01--2016.pdf> Acesso em: 11 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG. Resolução nº 09/2014, de 11 de junho de 2014. Regulamenta o procedimento de correição nas unidades que compõem a estrutura do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Disponível em:

<http://corregedoria.tce.mg.gov.br/index.php/biblioteca/legislacao/item/39-resolucao-n-09-2014>. Acesso em: 11 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE. Portaria TC nº 407/2015, de 11 de agosto de 2015. Disciplina a sistemática de apuração de extravio ou dano de pequeno valor a bem público e aprova o Termo Circunstanciado Administrativo na forma do Anexo Único desta Portaria. Disponível em:

<http://www.tce.pe.gov.br/internet/docs/portarias/1298/15p407.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI. Resolução Nº 13/2011, de 26 de agosto de 2011. Aprova o novo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Disponível em:

http://www.tce.pi.gov.br/legislacao/resolucoes/doc_details/653-. Acesso em: 11 nov. 2016.

Resolução nº 12/2015, de 12 de março de 2015. Dispõe sobre a estruturação e atribuições da Corregedoria. Disponível em:

http://www.tce.pi.gov.br/legislacao/resolucoes/doc_details/1429-. Acesso em: 11 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro TCE-RJ. Deliberação nº 183/2011, de 12 de setembro de 2011. Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro. Disponível em:

http://smaonline.rio.rj.gov.br/legis_consulta/38561Delib%20TCMRJ%20183R_2011.pdf. Acesso em: 10 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte TCE-RN. Resolução nº 009/2012, de 19 de abril de 2012. Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. Disponível em:

https://arearestrita.tce.rn.gov.br/as/Legislacao_site/download/resolucoes_tce_rn/RES0092012.pdf. Acesso em: 10 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul TCE-RS. Lei Estadual nº 11.424/2000, de 06 de janeiro de 2000. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado; Resolução nº 1041/2015, de 15 de julho de 2015. Institui o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Disponível em:

http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/consultas/legislacoes/atos_normativos_tcers/lei_organica/LOTTERS-LE11424-LE14571-2014be.pdf

http://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50202:4:3525599866719185::NO::P4_CD_LEGISLACAO:685961. Acesso em: 11 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS. Resolução n. 1.040/2015, de 15 de julho de 2015. Institui o Termo Circunstanciado Administrativo – TCA, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências. Disponível em:

http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50202:4::NO::P4_CD_LEGISLACAO:685960. Acesso em: 11 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS. Resolução nº 1.041/2015, de 15 de julho de 2015. Institui o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Disponível em:

http://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50202:4:3525599866719185::NO::P4_CD_LEGISLACAO:685961. Acesso em: 10 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS. Resolução nº 1.043/2015, de 15 de julho de 2015. Institui o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Disponível em:

http://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50202:4:3525599866719185::NO::P4_CD_LEGISLACAO:685964. Acesso em : 10 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS. Resolução nº 1.045/2015, de 15 de julho de 2015. Institui e regulamenta a Comissão Permanente de Sindicâncias e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências; Resolução nº 1.043/2015, de 15 de julho de 2015. Dispõe sobre a instauração do procedimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar–PAD, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências. Disponível em:

http://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50202:4:3525599866719185::NO::P4_CD_LEGISLACAO:685971

http://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50202:4:3525599866719185::NO::P4_CD_LEGISLACAO:685964. Acesso em: 11 nov. 2016

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS. Resolução nº 1.042/2015, de 15 de julho de 2015. Regulamenta os procedimentos de correição nos gabinetes, assessorias e demais unidades administrativas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências. Disponível em:

http://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50202:4:3525599866719185::NO::P4_CD_LEGISLACAO:685946. Acesso em: 11 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS. Resolução nº 1.044/2015, de 15 de julho de 2015. Institui o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências. Disponível em:

http://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50202:4:3525599866719185::NO::P4_CD_LEGISLACAO:685970. Acesso em: 11 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO. Resolução nº 144/2013, de 13 de novembro de 2013. Institui o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Disponível em:

<http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/Res--144-2013.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO. Resolução nº 152/2014, de 06 de março de 2014. Regulamenta as atividades de correição e inspeção no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/Res--152-2014.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO. Resolução nº 132/2013, de 16 de agosto de 2013. Institui e disciplina o Termo de Ajustamento de Conduta como solução alternativa a incidentes disciplinares no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e altera os artigos 187 e 191-B, do Regimento Interno e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/Res--132-2013.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO. Constituição do Estado de Rondônia, 28 de setembro de 1989. Disponível em:

http://www.al.ro.leg.br/leis/constituicao-do-estado-de-rondonia/ce1989_ec112.pdf/view Acesso em: 11 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO. Resolução Administrativa nº 005/TCER-96, de 13 de dezembro de 1996. Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Disponível em:

<<http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/RegInterno-5-1996.pdf>> Acesso em: 11 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO. Lei Complementar nº 154/1996. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/LeiComp-154-1996.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO. Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004. Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos seus Servidores e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/leicomp-307-2004.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO. Resolução nº 144/2013/TCE-RO, de 13 de novembro de 2013. Institui o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Disponível em:

<<http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/Res--144-2013.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO. Resolução nº 171/2014/TCE-RO, de 21 de novembro de 2014. Institui o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Disponível em:

<<https://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/Res--171-2014.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE-SC. Resolução nº 30/2008, de 18 de agosto de 2008. Aprova o Regulamento da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Disponível em:

<http://consulta.tce.sc.gov.br/Legislacao/Resolucoes/resolucao_n_30-2008_consolidada.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2016.